

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026.

Decisão Administrativa FAPEMIG/DCTI Nº 4/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG/CNPq/CAPES Nº 17/2026

Trata-se de pedido de impugnação apresentado em face da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB, por meio do qual se questiona a exigência de credenciamento formal do Coordenador como orientador em Programa de Pós-Graduação – PPG, prevista nos itens 4.1.1, 4.1.1.1 e 4.3.3 do instrumento convocatório.

A requerente sustenta, em síntese, que a exigência pode restringir o acesso ao Programa, considerando a diversidade dos procedimentos e prazos institucionais de credenciamento, a finalidade de fixação de doutores do PROFIX-CB e a existência de modelos distintos de implementação da iniciativa em outras unidades da Federação. Questiona, ainda, a necessidade e a proporcionalidade do requisito diante dos mecanismos de acompanhamento acadêmico já previstos na Chamada.

Ao final, requer a revisão dos dispositivos impugnados, de modo a permitir a conclusão do credenciamento após a aprovação da proposta ou, subsidiariamente, a admissão de compromisso institucional de credenciamento futuro ou de prazo complementar para sua comprovação. Solicita, ainda, esclarecimentos quanto à origem normativa da exigência, a avaliação de mecanismos alternativos de inserção acadêmico-institucional e, na hipótese de acolhimento da impugnação, a correspondente retificação da Chamada, com avaliação da necessidade de adequação dos prazos. Caso os pedidos não sejam acolhidos, requer decisão devidamente fundamentada, com exame dos argumentos apresentados.

Considerando que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do item 13.9 da Chamada;

Considerando a manifestação técnica conjunta do Departamento de Parcerias Públicas – DPP e da Gerência de Ciência e Tecnologia – GCT, constante do Memorando FAPEMIG/DPP nº 161/2026, que analisou os argumentos e pedidos formulados e concluiu pela manutenção dos dispositivos impugnados e pelo não acolhimento da impugnação;

Considerando que a exigência de credenciamento formal do Coordenador em Programa de Pós-Graduação está relacionada à finalidade do PROFIX-CB de promover a inserção e a fixação de pesquisadores em ambiente acadêmico-institucional, constituindo requisito objetivo e distinto da avaliação do mérito científico da proposta;

Considerando que, nas propostas que contemplam bolsas de mestrado e/ou doutorado, o credenciamento do Coordenador também se relaciona à orientação dos bolsistas, conforme recomendação constante da [Nota Técnica nº 6/2026/CFAE/CGFAE/DPB](#) da CAPES, enquanto a exigência de sua comprovação no momento da contratação, aplicável a todas as propostas, constitui critério de elegibilidade adotado pela FAPEMIG na modelagem da Chamada, com a finalidade de assegurar a inserção acadêmico-institucional do pesquisador em Programa de Pós-Graduação;

Considerando que a definição dos critérios e procedimentos de credenciamento permanece

sob a competência das instituições e dos respectivos Programas de Pós-Graduação, não implicando a exigência estabelecida pela FAPEMIG interferência na autonomia acadêmica dessas instituições;

Considerando que a diversidade dos procedimentos institucionais de credenciamento não caracteriza, por si só, violação à isonomia, uma vez que a Chamada estabelece requisito objetivo, previamente conhecido e aplicável de maneira uniforme aos candidatos;

Considerando que a existência de modelos distintos de implementação do PROFIX-CB em outras unidades da Federação não impõe à FAPEMIG a adoção das mesmas condições, desde que os requisitos estabelecidos estejam relacionados à finalidade da Chamada e observem os princípios aplicáveis à Administração Pública;

Considerando que a anuência institucional, o compromisso de credenciamento futuro, a atuação do Subcoordenador e a concessão de prazo complementar não substituem a comprovação formal do credenciamento do Coordenador, por não assegurarem, com o mesmo grau de certeza, sua inserção acadêmico-institucional no momento da contratação, sendo a exigência prevista na Chamada adequada e proporcional à finalidade estabelecida para o PROFIX-CB;

Considerando, por fim, que a exigência impugnada guarda relação com a finalidade e a estrutura do PROFIX-CB, não tendo sido identificados fundamentos que justifiquem a alteração dos itens 4.1.1, 4.1.1.1 e 4.3.3;

DECIDIMOS:

I – CONHECER da impugnação apresentada, por ser tempestiva, nos termos do item 13.9 da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026;

II – JULGAR IMPROCEDENTE, no mérito, a impugnação quanto aos itens 4.1.1, 4.1.1.1 e 4.3.3 da Chamada, pelos fundamentos constantes desta decisão e da manifestação técnica conjunta do DPP e da GCT, formalizada no Memorando FAPEMIG/DPP nº 161/2026 (150236443), cujas razões são acolhidas como parte integrante da motivação do presente ato;

III – MANTER, por conseguinte, a exigência de credenciamento formal do Coordenador como orientador em Programa de Pós-Graduação, a ser comprovada no momento da contratação, permanecendo inalterada a redação dos dispositivos impugnados, sem necessidade de retificação da Chamada ou de alteração dos prazos em decorrência da presente impugnação;

IV – ESCLARECER que a exigência constitui critério de inserção acadêmico-institucional adotado pela FAPEMIG na modelagem do PROFIX-CB, observadas as recomendações da CAPES quanto à orientação dos bolsistas de mestrado e doutorado e preservada a competência dos Programas de Pós-Graduação para estabelecer seus próprios critérios e procedimentos de credenciamento;

V – DETERMINAR a formalização e a divulgação da presente decisão, nos termos da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Diretor (a)**, em 30/09/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 30/09/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150449804** e o código CRC **B5E43377**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004325/2026-02

SEI nº 150449804